



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 09/2019

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 372/2018, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D, ao projeto elaborado pelo Técnico(a) Bióloga Tanise Signori Casagrande – ART/2019/11294, CRBio/RS 063810/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 133/2019

1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

Protocolo Prefeitura: 133/2019.

Requerente: Antônio Agatti.

CPF: 230.300.620-15.

Endereço: Linha Pompéia s/n

Município: Coronel Pilar/rs

Modalidade do licenciamento: Supressão de Vegetação Isolada, que oferece risco de queda com Potencial Risco de Acidentes (Jerivá – *Syagrus romanzoffiana*).

2-CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A promover atividade de: Supressão de vegetação Isolada em uma área de 1.117,90m², localizada em zona Rural Linha Pompéia s/n, Coronel Pilar/rs, conforme matrícula do imóvel nº 26.567 do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS.

Coordenadas geográficas da área de manejo: 29°16'19.24" S – 51°41'00.80" O

3- CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Com base, nos dados anexos ao processo, e vistoria no local contatou-se que a área requerida para o manejo, localiza-se em zona Rural, e a vegetação presente no local é caracterizada como Nativa Isolada. A área de supressão está fora da APP (Área de Preservação Permanente).

4-EXEMPLARES A SER MANEJADO.

Exemplar nativo a ser suprimido.

Jerivá – Syagrus romanzoffiana

2- Identificação dos exemplares imunes ao corte e ameaçados de extinção:

Na área alvo de supressão não há espécies imune ao corte.

3- Identificação dos exemplares a serem suprimidos:

O exemplar observado no local apresentam identificação de acordo com os apresentados no projeto, sob responsabilidade do Biólogo (a) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/11294 CRBio/RS 063810/03-D.

4- Justificativa do manejo:

A supressão do exemplar acima descrito justifica-se pelo estado fitossanitário, que oferece risco de queda podendo causar acidentes, sobre a moradia do peticionário.

5- Medidas de mitigação e compensação:

As intervenções serão realizadas somente sobre os exemplares localizados dentro da área solicitada no projeto.

A supressão da vegetação arbórea nativa com DAP inferior à 0,15 m será regrada conforme, **Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012** que determina que a reposição florestal, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

caráter compensatório, será exigida quando resultar matéria-prima florestal, tendo por base 10 (dez) mudas por estéreo de resíduo (lenha obtida), com o plantio mínimo de **15 mudas, conforme demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente**

Deverá ser executada a proposta de reposição florestal com o plantio de **15 mudas de árvores nativas diversas**, a ser executada na mesma propriedade, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual).

O prazo para a reposição florestal é de 1 (um) ano, devendo ser informado o local do plantio, para posterior vistoria.

6-Quantidade de matéria-prima resultante:

O corte do exemplar não resultara matéria – prima.

7- Transporte e beneficiamento da matéria-prima florestal:

O plantio obrigatório será de 15 mudas conforme apresentado no projeto em anexo e conforme a Lei Municipal 120/99 , Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012.

O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:

*Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.*

Considerando a análise do projeto em anexo ao processo a ATA 02/2018 PARAGRAFO 33 ALINEAS 1 A 4, projeto exarado pela Biólogo (a) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/11294, CRBio/RS 063810/03-D, referente a solicitação do Alvará Florestal. Emite-se Parecer favorável desde que observadas às complementações, condições e restrições constantes no presente parecer e no projeto exarado sob Responsabilidade da Técnica Biólogo (a) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/11294 CRBio/RS 063810/03-D.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Não será vai ocorrer transporte de madeira.

O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.

Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de nativas da mesma espécie na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico Bióloga Tanise Signori Casagrande – ART/2019/11294 CRBio/RS 063810/03-D, . É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Coronel Pilar/RS, 10 de Julho de 2019.

*Adelar Loch
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D*

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.